

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital - Regional da Ilha do Governador
20^o Juizado Especial Cível da Regional da Ilha do Governador
Praia da Olaria, SIN, Cocotá, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 21910-295

DESPACHO

Processo: 0804931-61.2026.8.19.0207

Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: -----

RÉU: -----.

A parte autora para regularizar sua representação processual, no prazo de 05 dias, tendo em vista que a assinatura na procuração é eletrônica. Nos termos do artigo 2^o, parágrafo único, I da Lei 14.063/20, as assinaturas eletrônicas não se aplicam aos processos judiciais. Informo que a não regularização implicará na extinção do processo, já que a inicial não se encontrará assinada por pessoa autorizada a fazê-lo.

RIO DE JANEIRO, 26 de agosto de 2026.

JOSE DE ARIMATEIA BESERRA MACEDO
Juiz Titular

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Comarca da
Capital - Regional da Ilha do Governador
20º Juizado Especial Cível da Regional da Ilha do Governador
Praia da Olaria, SIN, Cocotá, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 21910-295

SENTENÇA

Processo: 0804931-61.2026.8.19.0207

Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: -----

RÉU: -----.

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.

Muito embora instadas as partes autoras a apresentarem procurações com assinaturas das outorgantes legíveis, por meio do despacho de id.[303469169](#), deixaram de dar cumprimento à determinação exarada. Assim, a inicial não se encontra assinada por pessoa autorizada a fazê-lo. Desta forma, o enunciado nº 3.1.3 do Aviso Conjunto TJ/COJES nº 25/2024 não foi atendido e a inicial não preenche requisito exigido no artigo 320, do CPC, o que enseja o seu indeferimento «único, do artigo 321, do CPC).

Assim, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, I do CPC.

Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Retire-se o feito de pauta.

Assinado eletronicamente por JOSE DE ARIMATEIA BESERRA MACEDO -

Num.

- Pág.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.



Este documento foi gerado pelo usuário 149.º.º-n-80 em 08/09/2026 12:46:16
Número do documento: 26090511290643200000289552833
<https4/tjrj.Ple.jus.br:443.º1g,processo,consultaDocumentoflistView.seam?x=26090511290643200000289552833>
11:29:06

05,'og/202â305439770

1

RIO DE JANEIRO, 4 de setembro de 2026.

JOSE DE ARIMATEIA BESERRA MACEDO

Juiz Titular



Este documento foi gerado pelo usuário 149. m. •n-80 em 08/09/2026 12:46:16
Número do documento: 26090511290643200000289552833
<https4/tjrj.Ple.jus.br:443.'1g,processo,consultaDocumentoflistView.seam?x=26090511290643200000289552833>

05,'og/202â

305439770

2